

MEMORANDO SEI Nº 30887002/2026 - SAMA.UGA.ARP

Joinville, 14 de setembro de 2026.

À Secretaria de Secretaria de Administração e Planejamento - SAP

Sr. Ricardo Mafra

Secretário

Assunto: Resposta ao Memorando 30621845/2026 - SAP.LCT - Pregão Eletrônico nº 130/2026- Análise técnica das respostas à diligência dos Atestados/CATs (Lotes 2 e 3)

Cumprimentando cordialmente, esta secretaria vem por meio deste, através da Unidade de Gestão Ambiental - Área de Rearborização Pública e Parques, após análise das respostas às diligências referentes aos Documentos de Habilitação da empresa J E AMBIENTAL LTDA, referente ao **Pregão Eletrônico nº 130/2026**, que encontra-se em fase de julgamento dos documentos de habilitação.

Assim, quanto à análise da comprovação da aptidão técnica e operacional, conforme solicitado, segue:

1. SÍNTESE DA AVALIAÇÃO TÉCNICA:

Nome da empresa: J. E. AMBIENTAL EIRELI (documento SEI nº 30596265)		
1. Capacidade Técnica Profissional e Capacidade Técnica Operacional		
Atestado de capacidade técnica emitido por: MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE (pág. 53) e CAT nº 2982871/2023 (pág. 52)	Profissional: MARCOS VINICIUS SILVA ARAUJO	Objeto: Execução de serviços de poda, corte, destoca e remoção de indivíduos arbóreos. - compatíveis com o edital
Atestado de capacidade técnica emitido por: CONVALE (pág. 39-41) e CAT nº 3219204/2025 (pág. 37-38)	Profissional: MARCOS VINICIUS SILVA ARAUJO	Objeto: Contratação de empresa especializada, devidamente licenciada para a prestação de serviços de poda, supressão, desmonte e destaca de árvores de pequeno, médio e grande porte, incluindo limpeza da área de atuação, além do recolhimento transporte e destinação dos resíduos gerados, nas zonas urbana e rural dos municípios do CONVALE que demandarem - compatíveis com o edital
Atestado de capacidade técnica emitido por: ALL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (pág. 43-44) e CAT nº 2757087/2021 (pág. 42)	Profissional: MARCOS VINICIUS SILVA ARAUJO	Objeto: Serviços de paisagismo e reflorestamento em jardins e plantações, plantio e transplantio, roçada, capina, podas e supressões de árvores, tomografia sônica, além da destinação final dos resíduos. - incompatíveis com o edital para os Lotes 2 e 3
Atestado de capacidade técnica emitido por: ALL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (pág. 46-47) e CAT nº	Profissional: MARCOS VINICIUS SILVA ARAUJO	Objeto: Serviços de paisagismo e reflorestamento em jardins e plantações, plantio e transplantio, roçada, capina, podas e supressões de árvores, tomografia sônica, além da destinação final dos resíduos. - incompatíveis com o edital para os Lotes 2 e 3

2988595/2023 (pág. 45)		
Atestado de capacidade técnica emitido por: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS (pág. 49-51) e CAT nº 3185111/2024 (pág. 48)	Profissional: MARCOS VINICIUS SILVA ARAUJO	Objeto: Prestação de serviço de poda e supressão de árvores dentro do município de Esmeraldas com caminhão munck, com carroceria de madeira, com suporte para transporte de postes, inclusive com operador e podador de árvores com equipamentos, mão de obra, combustível e retirada do material lenhoso oriundo da execução do serviço de poda e supressão visando atender a demanda da Prefeitura Municipal de Esmeraldas. - compatíveis com o edital
Atestado de capacidade técnica emitido por: Prefeitura de Santos (pág. 57-58) e CAT nº 2620230011822/2023 (pág. 56)	Profissional: MARCOS VINICIUS SILVA ARAUJO	Objeto: Execução de serviços de poda, corte, destoca e remoção de indivíduos arbóreos. - compatíveis com o edital
2. Capacidade Técnica Operacional		
Atestado de capacidade técnica emitido por: MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE (pág. 53) e CAT nº 2982871/2023 (pág. 52)	Empresa : J. E. AMBIENT AL EIRELI	Objeto: Execução de serviços de poda, corte, destoca e remoção de indivíduos arbóreos. - compatíveis com o edital
Atestado de capacidade técnica emitido por: CONVALE (pág. 39-41) e CAT nº 3219204/2025 (pág. 37-38)	Empresa : J. E. AMBIENT AL EIRELI	Objeto: Contratação de empresa especializada, devidamente licenciada para a prestação de serviços de poda, supressão, desmonte e destaca de árvores de pequeno, médio e grande porte, incluindo limpeza da área de atuação, além do recolhimento transporte e destinação dos resíduos gerados, nas zonas urbana e rural dos municípios do CONVALE que demandarem - incompatíveis com o edital para o Lotes 2 e 3
Atestado de capacidade técnica emitido por: ALL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (pág. 43-44) e CAT nº 2757087/2021 (pág. 42)	Empresa : J. E. AMBIENT AL EIRELI	Objeto: Serviços de paisagismo e reflorestamento em jardins e plantações, plantio e transplantio, roçada, capina, podas e supressões de árvores, tomografia sônica, além da destinação final dos resíduos. - incompatíveis com o edital para os Lotes 2 e 3
Atestado de capacidade técnica emitido por: ALL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (pág. 46-47) e CAT nº 2988595/2023 (pág. 45)	Empresa : J. E. AMBIENT AL EIRELI	Objeto: Serviços de paisagismo e reflorestamento em jardins e plantações, plantio e transplantio, roçada, capina, podas e supressões de árvores, tomografia sônica, além da destinação final dos resíduos. - incompatíveis com o edital para os Lotes 2 e 3
Atestado de capacidade técnica emitido por: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS (pág. 49-51) e CAT nº 3185111/2024 (pág. 48)	Empresa : J. E. AMBIENT AL EIRELI	Objeto: Prestação de serviço de poda e supressão de árvores dentro do município de Esmeraldas com caminhão munck, com carroceria de madeira, com suporte para transporte de postes, inclusive com operador e podador de árvores com equipamentos, mão de obra, combustível e retirada do material lenhoso oriundo da execução do serviço de poda e supressão visando atender a demanda da Prefeitura Municipal de Esmeraldas. - incompatíveis com o edital para os Lotes 2 e 3
Atestado de capacidade técnica emitido por: PREFEITURA DE SANTOS (pág. 57-58) e CAT nº 2620230011822/2023 (pág. 56)	Empresa : J. E. AMBIENT AL EIRELI	Objeto: Execução de serviços de poda, corte, destoca e remoção de indivíduos arbóreos. - incompatíveis com o edital

2. DAS RAZÕES DE NÃO COMPROVAÇÃO CONSTATADAS:

Após a análise dos documentos complementares, destinados para resposta às diligências, cumpre discriminar a situação de cada documento apresentado no acervo da empresa, quais sejam:

I. **Atestado/CAT nº 2982871/2023 - Município de João Monlevade/MG:** Conforme já expressamente reconhecido por esta unidade, reiteramos que este acervo é compatível e pertinente ao objeto licitado. O atestado comprova a execução de podas, cortes, destocas e remoções arbóreas em ambiente urbano, sendo integralmente aceito para compor o acervo técnico da licitante e pode ser utilizado para somatório.

II. **Atestado/CAT nº 3219204/2025 - CONVALE:** Reiteramos que o objeto deste atestado é tecnicamente compatível e pertinente com o objeto licitado, prestando-se para a comprovação de aptidão operacional em manejo arbóreo público/urbano. No que diz respeito aos quantitativos dos serviços no contrato do CONVALE, foram adotados critérios distintos do **Anexo V.a (Memorial Descritivo)** do **Edital** (ex.: classificação pelo diâmetro do tronco - DAP, enquanto o edital prevê o dimensionamento das podas por faixas de altura). Em razão disso, o atestado do CONVALE não nos informa manifestamente quantos serviços foram realizados em cada faixa descrita no edital, impossibilitando que esta comissão realize a soma dos quantitativos físicos para verificar de forma objetiva se a licitante atinge o mínimo exigido nos Lotes 2 e 3.

Em todo caso, fez-se necessária análise do documento mediante critérios de julgamento recursal em tramitação no **Lote 1**. Assim, de forma subsidiária e para esgotar a análise das provas, aplicaram-se os critérios de conversão descritos na **NBR 16246-1** aos **Atestados de Capacidade Técnica da CONVALE (p. 48)** e de **João Monlevade (p. 61)**. Como resultado, constatou-se que, mesmo se acolhida a tese da recorrente e realizada a conversão das medições, a empresa não atingiria os quantitativos mínimos exigidos no item 9.6 do Edital:

a)

ITEM	DESCRIPTIVO	UNIDADE	DAP / ALTURA	QUANTITATIVOS MÍNIMOS NO EDITAL	QUANTITATIVOS EXECUTADOS PELA EMPRESA	AValiação TÉCNICA
1	Poda em árvores de pequeno porte (até 5m), inclusive transporte e destinação de material resultante.	Unidade	DAP < 15 cm Alt. < 5m	2250	1075	NÃO ATENDEU
2	Poda em árvores de médio porte (5m a 10m), inclusive transporte e destinação de material resultante.	Unidade	DAP 15 a 30 cm Alt. 5 a 10m	937	1555	ATENDEU
3	Poda em árvores de grande porte (maior que 10m), inclusive transporte e destinação de material resultante.	Unidade	DAP > 30 cm Alt. > 10m	450	1446	ATENDEU
	Remoção de árvores Pequeno porte d<15cm		DAP < 15			NÃO

4	(corte, destocamento, remoção e transporte)	Unidade	cm Alt. < 5m	234	87	ATENDEU
5	Remoção de árvores médio porte d > = 15 a 30 cm (corte, destocamento, remoção e transporte)	Unidade	DAP 15 a 30 cm Alt. 5 a 10m	165	174	ATENDEU
6	Remoção de árvores Grande porte d > 30 cm (corte, destocamento, remoção e transporte)	Unidade	DAP > 30 cm Alt. > 10m	71	254	ATENDEU

*Nota: Consta-se descumprimento dos quantitativos mínimos exigidos no **Item 1** (déficit de **1.175** unidades, representando **52,2%** abaixo do exigido) e no **Item 4** (déficit de **147** unidades, representando **62,8%** abaixo do exigido), resultando na manutenção da inabilitação da licitante.*

Conforme demonstrado na tabela acima, verifica-se que o regramento constante no **item 9.6 do edital exige a comprovação mínima de 25% do quantitativo estabelecido para cada item de cada lote**. Nesse contexto, em observância ao **Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório (art. 5º da Lei nº 14.133/2021)** sustenta e fundamenta a decisão desta unidade requisitante. Por se tratar de norma expressa e indispensável que vincula tanto os licitantes quanto a comissão de julgamento, descabe flexibilização que admita o descumprimento dos pisos percentuais mínimos estipulados para os **Itens 1 e 4**, sob pena de violação direta ao edital e ao **Princípio do Julgamento Objetivo**.

Cabe ressaltar que a **Súmula 263/TCU** e o **Art. 67, II da Lei 14.133/2021** determinam que a qualificação deve comprovar capacidade em serviços de complexidade equivalente ou superior. Do ponto de vista técnico, o manejo de árvores de porte médio e grande exige maquinário mais robusto, maior controle de risco e equipes mais qualificadas do que o de pequeno porte, ficando evidente que quem maneja portes maiores também possui tal capacidade técnica para os portes menores. Entretanto, embora a tese da equivalência por complexidade superior seja admitida em tese pela jurisprudência, a análise deve ponderar as especificidades operacionais de cada parcela do objeto, pois esta equipe técnica entende que dominar a técnica não prova a capacidade logística (capacidade de atender à demanda simultânea e pulverizada). Enquanto árvores de grande porte demandam concentração de esforço técnico em pontos isolados, a demanda de **2.250 podas de pequeno porte** exige alta capilaridade, múltiplas equipes de campo simultâneas, frota leve distribuída e uma logística de transbordo e descarte contínuo de resíduos de baixa dimensão. A aprovação da empresa sem a comprovação desse volume operacional pode gerar risco de inadimplemento contratual por gargalo de produção.

- III. **Atestados/CATs nº 2757087/2021 e nº 2988595/2023 - ALL Empreendimentos Imobiliários Ltda:** Conforme fundamentado no Memorando SEI nº 30622785/2026, a documentação apresentada refere-se a serviços executados no âmbito do "Condomínio Rural Zé do Rancho", em ambiente privado, rural e de baixa densidade populacional e viária. Embora a licitante alegue em sua resposta a existência de interferências e contenção de tráfego, a dinâmica operacional de um condomínio rural privado não atende ao requisito de equivalência de complexidade operacional exigido para o manejo arbóreo em vias públicas urbanas de Joinville, caracterizadas por adensamento populacional severo, tráfego intenso de veículos e pedestres e rede elétrica pública contínua. As declarações posteriores trazidas em diligência não alteram o contexto fático e a finalidade privada do contrato original.

Esta fundamentação encontra amparo no **Artigo 67, Inciso II da Lei nº 14.133/2021**, no **ACÓRDÃO 6846/2011 - PRIMEIRA CÂMARA**. Conforme dispõe o **art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, a aceitação de atestados está vinculada à comprovação de aptidão em atividade não apenas pertinente, mas rigorosamente "compatível em características com o objeto da licitação". A execução de manejo arbóreo em condomínio rural privado apresenta dinâmica e riscos discrepantes do manejo em vias públicas urbanas adensadas de Joinville, descumprindo a equivalência de características e complexidade exigida pelo dispositivo legal. Além disso, no **Acórdão 6846/2011 - 1ª Câmara**, consignou-se que a

exigência de acervo específico se justifica quando "guarda correlação com a especificação dos serviços a serem contratados" e visa "evitar os riscos de interrupções indesejadas" ou acidentes em locais com "peculiaridades que afastam a hipótese de execução comum". Assim, a recusa dos atestados da **ALL Empreendimentos** estão amparadas no fato de que o manejo promovido em área privada não atesta a aptidão para tais complexidades operacionais e de segurança viária/urbana do município de Joinville.

- IV. **Atestado/CAT nº 3185111/2024 - Prefeitura Municipal de Esmeraldas/MG:** Embora haja pertinência temática nos serviços executados, o atestado dimensiona as atividades estritamente em horas trabalhadas de caminhão munck e equipe, pecando pela falta de comprovação dos quantitativos mínimos em unidades arbóreas. Sem a indicação expressa do número de indivíduos arbóreos podados ou suprimidos e suas respectivas faixas, o documento resta impossibilitado de comprovar o atendimento aos percentuais físicos exigidos pelo edital, ainda que seja compatível para comprovação técnica do profissional responsável.
- V. **Atestado/CAT nº 2620230011822/2023 - Prefeitura Municipal de Santos/SP:** O referido atestado de capacidade técnica foi emitido em nome de pessoa jurídica terceira (VERDAM LTDA.), conforme já mencionado na análise anterior, servindo apenas para demonstrar a capacidade técnico-profissional do responsável técnico **Marcos Vinicius Silva Araujo**. Assim, não supre a exigência editalícia de comprovação da capacidade operacional da própria empresa licitante (**J E AMBIENTAL LTDA.**), em observância ao [Art. 67, II da Lei nº 14.133/2021](#) e ao [ACÓRDÃO 2.208/2016-PLENÁRIO DO TCU](#).

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, esta Unidade de Gestão Ambiental, através da Área de Rearborização Pública e Parques, esclarece que não desconsiderou a pertinência técnica e operacional dos atestados trazidos pela licitante (em especial **CONVALE** e **João Monlevade**). No entanto, diante do não aproveitamento dos acervos da **ALL Empreendimentos**, **Esmeraldas** e **Santos**, restou inviabilizada a comprovação do atendimento aos quantitativos mínimos exigidos.

Diante dos documentos apresentados, bem como das diligências realizadas, a empresa não atendeu o item 9.6, alíneas "m.2" e "n" do edital, pois não restou comprovada a aptidão técnica da empresa e do profissional.

Sem mais, esta secretaria através da Unidade de Gestão Ambiental - Área de Rearborização Pública e Parques, encontra-se à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Joao Jovita, Secretário (a)**, em 14/09/2026, às 16:50, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30887002** e o código CRC **1199A01E**.

Rua Dr. João Colin, 2.719 - Bairro Santo Antônio - CEP 89218-035 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

26.0.047701-7

30887002v4